

MENSAGEM Nº 036/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 028/2024, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópole e Uruoca, com a finalidade de legitimar o ingresso do município Uruoca ao Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Russas, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Neste viés, a presente Lei tem por objetivo ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Camocim, para inclusão do Município de Uruoca, diante da desvinculação do município de Uruoca do CPSMS, na busca de alternativas mais alinhadas com as especificidades e necessidades locais da população de Uruoca.

É oportuno destacar que, essa alteração é retificada pelo Art. 11 e pelo recém-incluído Art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que regulamenta os consórcios públicos e oferece aos entes federativos autonomia para reorganizar, modificar ou mesmo deixar os consórcios constituídos, desde que observados as normas gerais e as condições previstas no protocolo de interesse.

É imperativo garantir que as mudanças legislativas reflitam de maneira fidedigna e efetivas as decisões administrativas e políticas tomadas, garantindo assim uma gestão

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesep@uruoca.ce.gov.br

eficiente dos recursos e uma prestação adequada de serviços de saúde à população.

Posto isto, em razão da inclusão do Município de Uruoca ao Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Camocim, considerando ainda o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,



JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 2 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesep@uruoca.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2024 URUOCA/CE, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe da ratificação do Primeiro Aditivo Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópole e Uruoca, com a finalidade de legitimar o ingresso do município Uruoca ao Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Russas, nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópole e Uruoca, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 3 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br

SUS.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Uruoca, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 30 de julho de 2024; Edifício Chico Eudes 67 Anos de Emancipação Política.



JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL